

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026/SMCT

PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições, torna pública a presente RETIFICAÇÃO Nº 01 ao Chamamento Público nº 008/2026/SMCT – Premiação Cultura Viva – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de explicitar as condições de regularidade administrativa, fiscal, documental e de prestação de contas aplicáveis à habilitação e ao pagamento da premiação, bem como disciplinar a convocação de candidatura subsequente quando houver impedimento ao recebimento dos recursos.

A presente retificação não altera os critérios de mérito cultural, as notas atribuídas pelos pareceristas, a classificação de mérito, as categorias, o quantitativo de vagas, os valores unitários das premiações, as cotas ou as reservas previstas no Edital.

1. ITEM 10.9.1 – REGULARIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA

ONDE SE LÊ:

10.9.1. Para esta modalidade de Premiação Cultura Viva, a regularidade fiscal não será adotada como requisito eliminatório ordinário da Etapa de Habilitação Documental, ressalvada obrigação legal específica ou orientação jurídica superveniente formalmente aplicável ao Município.

LEIA-SE:

10.9.1. A regularidade fiscal, tributária, trabalhista, cadastral, documental e administrativa será verificada para fins de habilitação e pagamento, conforme a natureza jurídica da candidatura e a legislação aplicável. A irregularidade que constitua impedimento ao recebimento de recursos públicos, quando não sanada, impedirá a contemplação definitiva da Premiação e o pagamento do Prêmio Cultura Viva.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTINE RIGO e LUCIANA DE SOUZA BAUER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/377D-DB3B-FF30-5469> e informe o código 377D-DB3B-FF30-5469

2. ITEM 10.9.2 – ADIMPLÊNCIA PARA PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

10.9.2. Eventual verificação de adimplência para fins de pagamento observará as disposições do Item 12.

LEIA-SE:

10.9.2. A verificação de adimplência para fins de habilitação e pagamento observará as disposições do Item 12, incluindo a conferência da regularidade perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto às obrigações de prestação de contas de editais, termos, projetos, convênios ou outros instrumentos anteriormente celebrados com o Município de Lucas do Rio Verde, quando houver obrigação de prestar contas.

3. ACRESCENTE-SE AO ITEM 10.9 OS SUBITENS 10.9.3 A 10.9.7

ACRESCENTE-SE:

10.9.3. Para fins de habilitação e recebimento da premiação, a candidatura deverá estar regular quanto às obrigações de prestação de contas decorrentes de editais, termos, projetos, convênios ou instrumentos culturais anteriormente celebrados com o Município de Lucas do Rio Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando houver obrigação de prestar contas.

10.9.4. Considera-se irregular, para os fins deste Edital, a situação em que a prestação de contas possua prazo de apresentação encerrado e não conste como protocolada nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a responsabilidade da entidade, coletivo ou pessoa vinculada à obrigação correspondente.

10.9.5. A regularidade será comprovada mediante Declaração de Regularidade quanto à Entrega de Prestação de Contas, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após consulta aos registros administrativos disponíveis.

10.9.6. A prestação de contas regularmente protocolada e ainda pendente de análise pela Administração não será considerada irregular exclusivamente por ausência de julgamento, salvo se existir decisão administrativa, registro formal ou impedimento legal específico em sentido contrário.

10.9.7. Constatada prestação de contas com prazo de apresentação encerrado e não protocolada, a candidatura será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a ausência de apresentação após o prazo concedido, a candidatura será INABILITADA, mediante decisão expressamente motivada, podendo ser convocada a candidatura subsequente, observadas a ordem de classificação, a categoria, as cotas, as reservas e os demais requisitos do Edital.

4. ITEM 12.2.1 – CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

12.2.1. Para fins deste Edital, não será exigida a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal, tributária ou trabalhista como condição ordinária para o recebimento do Prêmio Cultura Viva, ressalvada a existência de determinação legal específica ou orientação jurídica superveniente formalmente aplicável ao Município.

LEIA-SE:

12.2.1. Para a emissão da ordem de pagamento do Prêmio Cultura Viva, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará, conforme a natureza jurídica da candidatura e quando legalmente aplicável, a regularidade fiscal, tributária, trabalhista, cadastral, documental e administrativa, inclusive a regularidade quanto à entrega de prestações de contas anteriores perante o Município. A existência de irregularidade impeditiva não sanada no prazo concedido impedirá a efetivação do pagamento.

5. ITEM 12.4 – SANEAMENTO

ONDE SE LÊ:

12.4. Caso seja identificada inconsistência cadastral, documental ou bancária passível de saneamento, a candidatura será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência da notificação.

LEIA-SE:

12.4. Caso seja identificada irregularidade fiscal, tributária, trabalhista, cadastral, documental, bancária ou administrativa passível de saneamento, inclusive ausência de entrega de prestação de contas anterior cujo prazo esteja vencido, a candidatura será formalmente notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência da notificação.

6. ITEM 12.5 – NÃO REGULARIZAÇÃO

ONDE SE LÊ:

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou não sanar integralmente a pendência no prazo estabelecido poderá ser deslocada para o final da lista de classificação, mediante decisão motivada, podendo ser convocada a candidatura subsequente.

LEIA-SE:

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou não sanar integralmente a irregularidade impeditiva no prazo estabelecido será inabilitada ou terá impedido o pagamento da premiação, conforme a etapa em que a irregularidade for constatada, mediante decisão motivada, podendo ser convocada a candidatura subsequente nos termos deste Edital.

7. ITEM 12.5.3 – IMPEDIMENTO DEFINITIVO

ONDE SE LÊ:

12.5.3. Quando for constatado impedimento legal definitivo ou condição incompatível com o recebimento do prêmio, a candidatura não receberá os recursos, devendo a decisão ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

LEIA-SE:

12.5.3. Quando for constatado impedimento legal definitivo, irregularidade não sanada no prazo concedido ou condição incompatível com o recebimento do prêmio, inclusive a não apresentação de prestação de contas anterior cujo prazo esteja encerrado, a candidatura não receberá os recursos, devendo a decisão ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

8. ITEM 12.6 – HIPÓTESES DE NÃO PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que, no momento da premiação: I – apresentem impedimento legal para o recebimento do prêmio; II – mantenham pendência cadastral, documental ou bancária indispensável ao pagamento após o prazo concedido para saneamento; III – incidam nas regras de não concentração de recursos, ressalvadas as exceções expressamente admitidas pela regulamentação da Política Nacional de Cultura Viva; ou IV – apresentem outra condição impeditiva expressamente prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

LEIA-SE:

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que, no momento da habilitação ou da premiação: I – apresentem impedimento legal para o recebimento do prêmio;
II – apresentem irregularidade fiscal, tributária, trabalhista, cadastral, documental ou administrativa

exigível e não a regularizem no prazo concedido;

III – mantenham pendência bancária indispensável ao pagamento após o prazo de saneamento;

IV – possuam prestação de contas de edital, termo, projeto, convênio ou instrumento anterior com prazo de entrega encerrado e não protocolada perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a notificação prevista neste Edital;

V – incidam nas regras de não concentração de recursos, ressalvadas as exceções expressamente admitidas pela regulamentação da Política Nacional de Cultura Viva; ou

VI – apresentem outra condição impeditiva expressamente prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

9. ITEM 12.9 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURA SUBSEQUENTE

ONDE SE LÊ:

12.9. Em caso de desistência, impedimento legal, impossibilidade de recebimento do prêmio, não regularização de pendência no prazo concedido ou descumprimento das exigências deste Edital por candidatura inicialmente contemplada, poderá ser convocada a candidatura subsequente.

LEIA-SE:

12.9. Em caso de desistência, inabilitação, impedimento legal, impossibilidade de recebimento do prêmio, não regularização de irregularidade no prazo concedido, ausência de entrega de prestação de contas anterior após notificação, cancelamento da contemplação ou descumprimento das exigências deste Edital por candidatura inicialmente contemplada, poderá ser convocada a candidatura subsequente, observadas a ordem de classificação, a categoria, as cotas, as reservas, os critérios de desempate e as regras de distribuição e remanejamento.

10. ANEXO 08 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – CLÁUSULA 3.1

ONDE SE LÊ:

3.1. O prêmio será pago em parcela única, após a conclusão das verificações administrativas cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a inexistência de impedimento legal e as demais condições previstas no Edital.

LEIA-SE:

3.1. O prêmio será pago em parcela única, após a conclusão das verificações administrativas cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade fiscal, tributária, trabalhista, cadastral, documental e administrativa quando aplicável, a regularidade quanto à entrega das prestações de contas anteriores exigíveis, a inexistência de impedimento legal e as demais condições previstas no Edital.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Chamamento Público nº 008/2026/SMCT e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

Esta Retificação integra o Edital para todos os fins e deverá ser publicada nos mesmos canais oficiais utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BAUER

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CHRISTINE RIGO

Supervisora de Cultura

Mat. 8827

Assinado por 2 pessoas: CHRISTINE RIGO e LUCIANA DE SOUZA BAUER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/377D-DB3B-FF30-5469> e informe o código 377D-DB3B-FF30-5469



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 377D-DB3B-FF30-5469

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTINE RIGO (CPF 001.XXX.XXX-30) em 29/09/2026 18:05:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANA DE SOUZA BAUER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 29/09/2026 18:15:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/377D-DB3B-FF30-5469>